



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-01600/13**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 04661/15**

01. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev

02. Beneficiária:

Acila Almeida Gomes

**Pensão Vitalícia**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Ednaldo Cyrilo Gomes

3.2. Cargo: Professor

3.3. Matrícula: 63.283-0

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 25 de julho de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em posicionamento inicial, a Unidade Técnica verificou a existência de incorreção na grafia do nome da beneficiária. Atendendo à notificação, o gestor previdenciário trouxe aos autos a retificação reclamada. Não restando inconformidades, a Auditoria conclui que a pensão atende ao exame da legalidade, opinando pelo registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 530, de fl.33.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos ato concessório de pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 33, em nome de **Acila Almeida Gomes**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 26 de novembro de 2015.

**Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 26 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO